

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018
(Do Sr. JHC)

Susta o artigo 6º da Resolução ANP nº 43 de 22 de dezembro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o artigo 6º da Resolução ANP nº 43 de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a República Federativa do Brasil se submete ao Império da Lei.

A Constituição Federal, em seu artigo dedicado aos direitos e garantias fundamentais – 5º - estabelece no inciso II quem “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da **lei**”.

Nesse sentido, o dispositivo cuja sustação de almeja com o presente projeto viola de maneira linear o princípio da legalidade. Mais: extrapola de maneira flagrante as atribuições conferidas à Agência pela lei que

determinou sua criação (9.478/1998).

De tal forma, ainda que se possa ponderar a atribuição regulatória de determinada agência, tal como ocorrido com a ANP, certo é que tal poder-dever não franqueia à criação de obrigações ou direitos, pois, matéria constitucionalmente destinada de maneira exclusiva à lei.

Esse pensamento é compartilhado pela própria Advocacia Geral da União, consoante se verifica da Nota N.1-ORJ/GAB/AGU-2009, onde aduz que *“a edição de normas regulatórias sobre direitos fundamentais (como é o caso da livre concorrência e da defesa do consumidor) exige, a despeito do processo de deslegalização, a observância do conteúdo essencial. Com isso, o regulador deve se pautar pelo marco da lei e não interferir na esfera que compete ao legislador”*.

Além desse aspecto objetivo, cuja relevância desdenha de maiores argumentos em sua defesa, sobreleva-se o flagrante prejuízo que a determinação cuja sustação se busca impõe ao consumidor.

Como celebrado pelo economista americano Milton Friedman: *não há almoço grátis*.

Ao estabelecer critérios desnecessários – além de ilegais – a Agência termina por concentrar o mercado em menos fornecedores, os quais poderão, em um mercado oligopolizado, repassar os custos ao consumidor final sem receio, o que trava a economia, já que se trata de insumo necessário à área de transportes.

Com base no exposto, conclamo os ilustres membros do Congresso Nacional a emprestarem o apoio indispensável para que a presente iniciativa seja aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado JHC